



ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2017
Referências:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº /2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Coronel João
Pessoa/RN, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Sr.
Prefeita Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de
CONTRATANTE e de outro lado a empresa
com sede a Rua Cidade de Estado do
aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas
da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial Nº001/2017 - PP
mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a registro de preços para futura
- 1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão Presencial Nº001/2017 - PP**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
			•		





2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal.
- 3.1.1 As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Coronel João Pessoa/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentário correspondentes correrão às custas de cada Unidade Gestora solicitante.
- 3.12 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.2 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.
- 3.3 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:
- 33.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.
- 332 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.4 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem







prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela Portaria n.º, comissão esta, que será responsável pelo recebimento deste objeto.
- 4.2 A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, situado à
- 4.3 Maiores Informações pelo fone (84) 3353-3294.
- 4.4 O abastecimento só poderá ser realizado em veículos oficial da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, sob responsabilidade dos motoristas lotados no órgão, que são:
- I. MARCONDES JANUÁRIO DE LIMA, ÔNIBUS PLACA: NOH 8728 CHASSI Nº 93PB51G1MCC040352 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
- II. ALBERTO AMORIM DE LIMA, ÔNIBUS PLACA: OJZ 0399, CHASSI: 9532E82W9DR312308 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
- III. EDMILSON FREITAS DA SILVA, ÔNIBUS PLACA: OJT 8155, CHASSI: 932L68C01D8442975 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
- IV. SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA, ÔNIBUS PLACA: OJZ 0927, CHASSI: 93PB58N1MDC044845 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
- V. JOSÉ ALVES DO NASCIMNETO, ÔNIBUS PLACA: NNX 6858, CHASSI: 9532882WIBRI01477 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
- VI. MOTOCICLETA TITAN KS CG 150 PLACA 9896 (SECRETÁRIA DE SAÚDE)
- VII. MOTOCICLETA SUNDOW, PLACA MYM 5912 (SECRETÁRIA DE SAÚDE)
- VIII. JOÃO ALBERTO VIANA MAGALHÃES, AMBULÂNCIA FIORINO PLACA: MZH, (SECRETÁRIA DE SAÚDE)
- IX. OSVALDO AUGUSTO DE SOUZA AMBULÂNCIA FIORINO PLACA: MZC 8284 (SECRETÁRIA DE SAÚDE)
- X. DAMIÃO CALIXTO DOS SÁNTOS (SECRETÁRIA DE SAÚDE)
- XI. FRANCISCO JAILSON DE SOUZA, MILE ECONOME BRANCO PLACA: OJP 6529 (SECRETÁRIA DE SAÚDE)
- XII. JOSÉ ANCHIETA DE LIMA, AMBULÂNCIA COURIER PLACA NNS 3884 (SECRETÁRIA DE SAÚDE)
- XIII. JOSÉ SATURNINO DA SILVA, AMBULÂNCIA DUCATO PLACA: MYF 7015 (SECRETÁRIA DE SAÚDE)
- XIV. ROGERIO FERREIRA DE CARVALHO AMBULÂNCIA DUCATO PLACA: MYF 7015 (SECRETÁRIA DE SAÚDE)

SP





Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa CNPJ 08.355.471/0001-24

- XV. FRANCISCO FERNANDO DE CARVALHO (SECRETÁRIA DE SAÚDE)
- XVI. JOÃO ALBERTO VIANA MAGALHÃES (SECRETÁRIA DE SAÚDE)
- XVII. JOSÉ HUMBERTO DE CARVALHO, PÁ CARREGADEIRA LIBHERR 1538 (SECRETÁRIA DE OBRAS E SANEAMENTO)
- XVIII. ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA, TRATOR VALMENT 65 (SECRETÁRIA DE OBRAS E SANEAMENTO)
- XIX. ELTON HENRIQUE VIRGINO PEIXOTO, CAMINHÃO CASSAMBA 2 EIXOS VOLKSWAGEM (SECRETÁRIA DE OBRAS E SANEAMENTO)

JOSÉ ATELIUDO DE SOÙZA CAMINHÃO BASCULHANTE TRUCK MÉRCEDES BENZ 2729 (SECRETÁRIA DE OBRAS E SANEAMENTO)

- XX. MOTOCICLETA TITAN CG 150 CHASSI: 9C2KC1670DR426036 (SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)
- XXI. FRANCISCO LINDON JONSON DE SOUZA (SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)
- XXII. AMAURY PEREIRA DE SOUZA (SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)
 - 4.5 Durante a execução do contrato poderá haver alteração no quadro de motoristas do Município de Coronel João Pessoa, sendo juntado ao processo relação atualizada.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

- 5.1 O objeto licitado deverá ser entregue no horário e local especificados na Ordem de Fornecimento, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela Portaria n.º 049/2017, comissão esta, que será responsável pelo recebimento do objeto.
- 5.2 A entrega deverá ser feita em até, devidamente agendada.
- 5.3 O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, se dará da seguinte forma:
- 5.3.1 Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;
- 5.3.1.1 A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;
- 5.3.2 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;
- 5.3.3 O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;





- 5.3.4 A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 5.4 Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens 5.1 a 5.4, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.
- 5.5 Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa em até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Compete à Contratante:
- 6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Compete à Contratada:
- 7.1.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I do edital;
- 7.1.2 O objeto deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;
- 7.1.3 Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- 7.1.4 A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;
- 7.1.5 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas







as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

7.1.7 - A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber e fiscalizar o padrão de qualidade do objeto fornecido;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 8.1.1 advertência:
- 8.1.2 multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- 8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.
- 8.2 A aplicação da sanção prevista no item 8.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.1.2 e 8.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.3 A inexecução do contrato, de que trata o item 8.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.
- 8.4 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 8 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.





- 8.6 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.
- 8.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel/RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Coronel João Pessoa/RN, de de 2017.







PESSOA

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa CNPJ 08.355.471/0001-24

PREFEITU	RA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO
	ÓRGÃO GERENCIADOR
	EMPRESA CONTRATADA
	FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº/2017

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

